

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EXTINTA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Art.1º - O presente Código dispõe sobre os princípios éticos que devem nortear o exercício das prerrogativas do associado da UNASLAF, dos seus direitos e deveres sociais, dentro dos limites do bom senso, da decência e do respeito.

Art.2º - Ética é o conjunto de juízos de valor referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem, quer seja relativamente a determinada sociedade, quer seja de modo absoluto.

Art.3º - Para o associado da UNASLAF, Ética é a conduta social capaz de gerar efeitos positivos na Entidade e em sua essência comunitária, no relacionamento com seus pares ou com membros da sociedade.

Art.4º - São preceitos éticos do associado da UNASLAF, dentre outros;

- I** - dignidade funcional e pessoal;
- II** - respeito aos direitos individuais e coletivos;
- III** - consciência e zelo profissional;
- IV** - desprendimento e altruísmo;
- V** - independência intelectual e profissional;
- VI** - solidariedade;
- VII** - estima pessoal;
- VIII** - probidade; e
- IX** - lealdade.

Art.5º - São deveres éticos do associado da UNASLAF, dentre outros;

- I** - conduzir-se com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e apreço em suas relações interpessoais;
- II** - ter sempre presente que os direitos individuais e coletivos são os limites que orientam a conduta humana;
- III** - demonstrar elevado nível de consciência e zelo profissional;
- IV** - haver-se com desprendimento e altruísmo, que são formas abnegadas de se dedicar aos seus afazeres, sem permitir que desejos pessoais ou corporativos se sobreponham aos interesses de todos;
- V** - exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;
- VI** - pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, das partes e de todas as pessoas com quem se relacionar;

VII - desenvolver a auto-estima, cuidando sempre para que a corrupção moral ou afetiva não deforme o seu caráter;

VIII - atender bem as pessoas que lhe procuram, seja profissional ou particularmente, orientando-as sempre de acordo com os ditames legais, sem perder de vista o julgamento de sua própria consciência;

IX - manifestar a sua solidariedade com os movimentos que considerar justos e enquanto assim permanecerem, em defesa da classe ou de seus interesses coletivos, desde que não contrariem a sua própria consciência;

X - abster-se, sempre, de manifestar opiniões que possam ser traduzidas como preconceito religioso, racial, político ou social;

XI - comunicar ao Conselho de Ética ter sido cometido em função em que tenha mando sobre superiores hierárquicos;

XII - tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;

XIII- desempenhar, com zelo e probidade, os encargos que lhe forem cometidos pelos Dirigentes da UNASLAF;

XIV - solicitar dispensa de função de confiança que eventualmente ocupe, tão logo se positive incompatibilidade com as orientações da UNASLAF, cuidando para que o interesse social ou funcional não seja prejudicado com sua ação;

XV - ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe e defesa dos interesses comuns;

XVI- prestar ao colega associado, sempre que possível, assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;

XVII - evitar comentários ou referências prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;

XVIII - prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela UNASLAF;

XIX - interessar-se pelo bem público; e

XX- tomar por norma, na vida pública e particular, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade, não esquecendo que os valores legítimos e eternos são incompatíveis com a mentira, por ser a verdade um imperativo na vida de qualquer pessoa.

Art. 6º - A crítica a colegas não deverá ser feita em público ou em presença de pessoas estranhas à classe.

Art. 7º - O associado da UNASLAF deverá evitar as seguintes condutas, por serem consideradas antiéticas.

I - delegar suas atribuições privativas;

II - assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa, que possam comprometer a dignidade da classe;

III - pronunciar-se sobre assuntos que estejam sob responsabilidade de outro colega, a não ser a pedido deste;

IV - comentar, fora do círculo da classe, atitudes ou ações infelizes de seus colegas;

V - criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião do mesmo ou por documento classificado;

VI - ter receio de desagradar a quem quer que seja, ou incorrer em impopularidade, no cumprimento de seu dever;

VII - valer-se de mandato eletivo ou função administrativa na UNASLAF em proveito próprio ou para auferir vantagem ilícita;

VIII - referir-se, em público, de forma desrespeitosa ou depreciativa a dirigentes da UNASLAF;

IX - deixar de atender a solicitações ou convocações para instrução de processo ético; e

X - infringir qualquer dos dispositivos contidos no Estatuto ou neste Código de Ética.

Art. 8º - Ao tomar conhecimento de qualquer infração às normas que regem a vida da UNASLAF, o Conselho de Ética adotará, de imediato, as providências definidas no Estatuto.

Art. 9º - A competência originária para julgamento dos processos instruídos pelo Conselho de Ética pertence à Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho de Ética deliberará:

I - " de ofício";

II - em consequência de representação de:

a – dirigente da UNASLAF;

b - qualquer dos associados;

c - pessoa estranha ao quadro, interessada no caso.

Parágrafo único – O Conselho de Ética somente acolherá a representação que estiver devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal e instruída com, pelo menos, indícios alusivos ao alegado.

Art.11 - As infrações às normas do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades;

I - advertência;

II - multa;

III - perda de mandato; e

IV - exclusão do quadro social.

Parágrafo único – O Conselho de Ética, ao propor à Diretoria Executiva a penalidade que julgar cabível, levará em conta o dano que a falta vier

a causar à Entidade, ao seu quadro social como um todo ou ao associado em particular.

Art.12 – Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contempladas no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar os procedimentos, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela instauração de processo administrativo.

Art.13 – Este código entra em vigor na data de sua publicação e divulgação do *website* da UNASLAF.

Pirenópolis, 30 de março de 2011.

Esse código de Ética integra o Estatuto da UNASLAF aprovado pela Assembléia Geral realizada em 30/03/2011 durante a XIV Convenção Nacional da UNASLAF.